



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/191/2020

PROCESSO Nº PMC/2159/1997
PRC: 165/2020

REF.: "Aquisição de jalecos para os profissionais que prestam serviços na UPA 24 h, conforme termo de referencia".

Termo de contrato de Aquisição de jalecos para os profissionais que prestam serviços na UPA 24 h para atender Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos Anexos I e VIII do Edital de Pregão nº. PMC/053/2020, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ECM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº. 07.680.470/0001-92, localizada na Rua São Geraldo, nº. 129, Bairro Bom Jesus, CEP. 36414-068, Congonhas/MG, neste ato representado pelo Sr. Elcio Carlos Machado, CPF nº. 520.540.476-00, C.I. M 3348883 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/165/2020, Processo Administrativo nº 2159/1997, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constitui objeto do presente contrato para aquisição de uniformes: JALECO item I, pôr meio de processo licitatório para toda equipe de servidores de assistência direta a pacientes que prestam serviços nesta Unidade de Pronto atendimento UPA 24h- TIPO II- Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Este Edital/termo de referência estabelece as características técnicas básicas e as condições para aquisição dos itens descritos.

1.3. As especificações e quantitativos dos itens a serem adquiridos estão descritas nos pedidos de compra que seguem no **ANEXO I e VIII**, cuja classificação é material permanente.

1.4. **Os Produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas constantes dos pedidos de compra em anexo ao processo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA

2.1. O preço total do objeto do presente contrato é de **R\$ 17.298,50 (dezessete mil, duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.4. O termo de contrato será simplificado e representado pela Nota de Empenho (NE), nos termos do disposto no art. 62, *caput*, da Lei 8.666/93.

3.5. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

3.7. Em caso de descumprimento, por parte da contratada, de algum requisito elencado neste edital ou no contrato, o pagamento poderá ser suspenso pela administração, enquanto perdurar a violação, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

3.8. Não será concedida antecipação do pagamento, ainda que a requerimento da interessada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. A contratante somente receberá os produtos em horário comercial de 07 as 15 horas.

4.2. O matérias deverão ser entregues no Almoxarifado de Saúde, situado Rua Raimundo Barbosa, 161, bairro Praia, Congonhas- MG.

4.3. A contratada deverá prestar, sempre que solicitado pela contratante, assistência e assessoramento relativos ao objeto em questão.

4.4. A administração poderá em que verificada que a falta do (s) material (ais) ocasionará prejuízo ou transtorno, cancelar os itens do contrato que estiverem em atraso, mediante comunicação a contratada, sem prejuízo das sanções elencadas neste edital.

4.5. Os materiais deverão ser entregues conforme as quantidades adjudicadas a cada licitante, de acordo com o Edital, em até, no Máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização de Fornecimento, sendo que o prazo para aquisição dos itens será de até 12 meses conforme o presente edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.2. Descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Congonhas-MG resguardados dos procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções: Advertência, no caso de inadimplência do prazo da execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízos a administração.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

CT-191/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

5.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

5.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

5.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (Dez por Cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardando o interesse público, seja vantajoso o recebimento caracterizando inexecução parcial.

5.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (Vinte por Cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando execução total do mesmo.

5.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Congonhas- MG por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III, art.87, Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

5.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

5.5. A Multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela prefeitura Municipal de Congonhas-MG.

5.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

5.7. Solicitamos ainda, que a entrega do equipamento seja feita em até 30 (trinta) dias após a liberação da Autorização de Fornecimento.

5.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5.10. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.11. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

Dr. Rafael Gerardo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José do Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

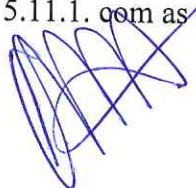
5.11. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

5.11.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 5.11.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.11.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 5.11.1. com as seguintes sanções:


Dr. Rafael Galvão Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

CT-191/2020


Dr. Rafael Galvão Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

5.11.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

5.11.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

5.11.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

5.11.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

5.11.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

6.1. É assegurado ao município o direito de optar pela dedução do valor da multa de qualquer pagamento que deva ser efetuado à contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o ano de 2020:

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde

Centro de custo: 837 – Serviços de Saúde de media/alta complexidade

339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

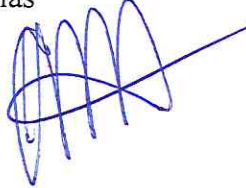
8.1. Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 05 (cinco) dias úteis no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos licitados, conforme especificações técnicas detalhadas no pedido de compra em anexo ao processo licitatório, observando todas as características descritas de material, quantitativo, tamanho, cor e composição das peças.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas


Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b) Agir de forma diligentes e oportuna para atender a contratante, observando as boas praticas de execução dos serviços.
- c) Prestar esclarecimento necessário a CONTRATANTE de informações concernentes a natureza dos produtos e andamento dos serviços.
- d) Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de tributos e contribuições sociais ao seu cargo.
- e) Realizar o gerenciamento das atividades ao seu encargo
- f) Suprir sua equipe de trabalho mediante alocação de serviços de terceiros, sempre que necessário complementá-la técnica e gerenciamento, para atendimento de demandas especificas inerentes aos trabalhos contratados.
- g) A CONTRATADA deverá observar outras obrigações constantes no contrato.
- h) É vedada a cessão do contrato e a sub-contratação.

9.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas na ATA DE REGISTRO DE PREÇO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas na ata de registro de preço, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.2.3. A CONTRATADA declara e garantem que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência da ata de registro de preço, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em

CT-191/2020

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário da ata de registro de preço.

9.2.7. A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

9.2.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave a ATA DE REGISTRO DE PREÇO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.2.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas a ATA DE REGISTRO DE PREÇO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Município obriga-se à:

- a) Assegurar-se de que os preços contratados compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais instituições que atuam no mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- b) Fornecer com precisão, todas as informações e dados solicitados pela CONTRATADA necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidade que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.
- d) Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) após apresentação da Nota Fiscal, com devida conferência do responsável designado pelo Setor solicitante.
- e) Dar rápido andamento as providências a seu cargo.
- f) Encaminhar a CONTRATADA toda documentação necessária a execução do objeto desta proposta.

Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

Jose de Freitas Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- g) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas a execução desta proposta.
- h) Documentar as ocorrências havidas, a fim de notificar a CONTRATADA sobre eventuais descumprimentos ao contrato.
- i) Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o CONTRATO, quando dor o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. Os itens serão entregues pela CONTRATADA em período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

11.2. O fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal, Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.

11.3. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os produtos provisoriamente, para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes. Após esta verificação, se todos os requisitos estiverem preenchidos, e após expressa concordância do setor solicitante, os itens solicitados serão recebidos definitivamente.

11.4. O servidor do Almoxarifado Central da Saúde será responsável pela verificação na entrega, registrando todas as ocorrências e as discrepâncias verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora e setores demandantes, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

11.4.1. Encontrando irregularidade, ou seja, nos casos em que os produtos estiverem fora das especificações, com falhas em relação à embalagem ou processo produtivo onde sejam verificadas, por exemplo, desconformidade com os níveis de garantia tenha sofrido alguma espécie de dano durante o transporte, independentemente do motivo alegado, será fixado prazo para correção pelo fornecedor de até 02 (dois) dias consecutivos, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

11.4.2. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Almoxarifado da Saúde notificará os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

11.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.6. A instalação e montagem dos equipamentos que deles dependam ficarão à cargo da empresa vencedora.

11.7. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do material, a marca e modelo, fabricante, quantidade, prazo de validade, o número de série.

11.8. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. A gestão e fiscalização pelo correto e integral cumprimento das obrigações da contratada competirá a Secretaria de Administração, por meio da diretoria de Suprimento e da Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, por meio desta Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h.

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas

José da Freitas Cordeiro
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde de Congonhas



EFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

13.2. E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 29 de outubro de 2020.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal



Rafael Geraldo Cordeiro
Secretaria Municipal de Saúde



Elcio Carlos Machado
ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 

